



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 19 de junho de 2024.

AO
EXCELENTE MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. SIDNEI RIBEIRO LOPES

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 167/2024-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Veto ao Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº 29/2024, de 08 de maio de 2024, que: <i>“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGREE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Veto ao Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGREE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izadora Izaac Andrade
Assessora Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal Campina do Monte Alegre
www.cmcampinamontealegre.sp.gov.br

Protocolo Nº 0138-2C
Recebido do Executivo - 01/06/2024
19/06/2024 15:30
FABIOLE SABOIA
FABIOLA SABOIA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI N° 29/2024 AUTÓGRAFO N° 1033/2024

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no Art. 109, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Campina do Monte Alegre, decidi vetar integralmente, por limitações jurídicas, o Projeto de Lei nº 29/2024, Autógrafo nº 1033/2024, que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Solicitada a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referido órgão se manifestou em consonância, em especial não ser compatível com as normas vigentes. Além disso, cabe ressaltar que há um procedimento administrativo em curso no Ministério Público sob o nº 29.0001.0060358.2023-24, que investiga a criação do referido cargo, bem como uma Recomendação do Ministério Público, nos termos do PARECER em anexo, o qual foi por mim aceito e homologado.

Considerando o exposto, o veto se faz necessário para preservar a legalidade, a moralidade e a eficiência na administração pública, garantindo que a criação de novos cargos estejam alinhadas aos princípios constitucionais e às recomendações dos órgães competentes.

Compreendemos a importância do projeto, mas, dadas as limitações jurídicas, não podemos seguir adiante com esta iniciativa sem o amparo legal e jurídico.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em questão, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Câmara Municipal.

Campina do Monte Alegre, 19 de junho de 2024.